

3.1.3 – Para o lançamento dos valores constantes dos subitens 3.1.1 e 3.1.2 o contribuinte deverá gerar, mensalmente, o Registro 1400, lançando, para cada município de origem, o valor total de produtos agropecuários adquiridos, utilizando o código do item “Produtos Agropecuários” constante da “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios” do Programa Validador e Assinador – PVA;

3.2 – Serviço de Transporte Prestado por Transportador não Inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado;

3.2.1 – O valor do serviço de transporte informado pelo remetente da mercadoria na nota fiscal, quando prestado por transportador autônomo ou não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado, correspondente ao preço do serviço de transporte informado no campo “Informações Complementares” da nota fiscal da operação relacionada à prestação, conforme alínea “a” do inciso I do § 5º do art. 4º da Parte 1 do Anexo XV do RICMS;

3.2.2 – Para o lançamento do valor constante do subitem 3.2.1 o contribuinte remetente da mercadoria deverá gerar, mensalmente, o Registro 1400, lançando, para cada município onde teve início as prestações, o valor total de transporte tomado em cada um, utilizando o código do item “Transporte Tomado” constante da “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios” do Programa Validador e Assinador – PVA;

3.3 – Operações Realizadas por Cooperativas com Mercadorias Recebidas para Depósito;

3.3.1 – O valor dos produtos agropecuários comercializados por cooperativas de produtores em nome do cooperado, cuja entrada em seu estabelecimento tenha ocorrido a título de “remessa para depósito”;

3.3.2 – Para o lançamento do valor constante do subitem 3.3.1 o contribuinte deverá gerar, mensalmente, o Registro 1400, lançando, para cada município de origem dos produtos, o valor total comercializado em nome dos respectivos cooperados, deduzido o valor adicionado do município de comercialização, utilizando o código do item “Cooperativas” constante da “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios” do Programa Validador e Assinador – PVA;

3.4 – Da Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário;

3.4.1 – O Valor das prestações de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal iniciados em cada município mineiro, inclusive no da sede do estabelecimento;

3.4.2 – Para o lançamento do valor constante do subitem 3.4.1 o contribuinte deverá gerar, mensalmente, o Registro 1400, lançando, para cada município, inclusive o município sede do estabelecimento, o valor total das prestações de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal nele iniciadas, utilizando o código do item “Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário” constante da “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios” do Programa Validador e Assinador – PVA;

3.4.2.1 – Excepcionalmente, relativamente ao exercício de 2020, para o lançamento do valor constante do subitem 3.4.1 o contribuinte deverá gerar, na EFD correspondente ao mês de dezembro, o Registro 1400,

lançando, para cada município, inclusive o município sede do estabelecimento, o valor total das prestações de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal nele iniciadas de todo o exercício, utilizando o código do item “Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário” constante da “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios” do Programa Validador e Assinador – PVA;

3.5 – Da Geração de Energia Elétrica para Consumo Próprio;

3.5.1 – O valor da energia gerada pela indústria que utiliza energia de produção própria, desde que o estabelecimento gerador não possua inscrição estadual específica;

3.5.2 – Para o lançamento do valor constante do subitem 3.5.1 o contribuinte deverá gerar, mensalmente, o Registro 1400, lançando, para cada município de origem da geração de energia, o valor total da energia gerada, utilizando o código do item “Geração de Energia Elétrica” constante da “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios” do Programa Validador e Assinador – PVA;

3.6 – Outras Entradas a Detalhar por Município;

3.6.1 – Produtos de trânsito livre comercializados nos estabelecimentos sedes das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASA;

3.6.1.1 – O valor pelo qual foram comercializados os produtos de trânsito livre (hortifrutigranjeiros), não acobertados por documento fiscal, comercializados nos estabelecimentos sedes das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais – CEASA, deduzido o agregado do município de comercialização;

3.6.2 – Prestação de transporte aéreo de carga;

3.6.2.1 – O valor das prestações de serviços de transporte aéreo de carga iniciados em cada um dos municípios mineiros, deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos e serviços utilizados nessas prestações;

3.6.3 – Prestação de serviço de transporte aquaviário/ferroviário;

3.6.3.1 – O valor das prestações de serviços de transporte aquaviário e ferroviário iniciados em cada um dos municípios mineiros, deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos e serviços utilizados nessas prestações;

3.6.4 – Sistemas de produção integrada;

3.6.4.1 – A diferença apurada, para cada município, entre o valor dos animais retornados ao estabelecimento do contribuinte integrador e o das remessas dos animais e insumos ao produtor, devidamente ajustados, exceto quando houver emissão de Nota Fiscal de Produtor ou Nota Fiscal Avulsa de Produtor complementando o valor da diferença apurada;

3.6.5 – Extração de substâncias minerais na hipótese da jazida se estender por mais de um município;

3.6.5.1 – O valor adicionado proporcionalmente apurado, levando-se em consideração a área correspondente a cada município, conforme concessão de lavra expedida pelo órgão competente, independentemente do local da inscrição estadual;

3.6.6 – Atividades do estabelecimento do contribuinte que se estendem pelos territórios de mais de um município;

3.6.6.1 – O valor adicionado proporcionalmente apurado, levando-se em consideração a área correspondente a cada município, conforme certidão expedida pela Fundação João Pinheiro – FJP, no caso de atividade comercial ou industrial, ou levando-se em conta a área explorada ou colhida, em se tratando de produtos agropecuários ou florestais;

3.6.7 – Atividades de prestação de serviços de comunicação/telecomunicação;

3.6.7.1 – O valor das prestações de serviços iniciados em cada município (exceto nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita nos termos do art. 155, § 2º, X, “d”, da Constituição da República) deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos e serviços de comunicação diretamente relacionados com as prestações de serviços proporcionalmente debitadas a cada município, incluído o município sede;

3.6.8 – Atividade de fornecimento de refeição industrial para município distinto ao da localização do contribuinte;

3.6.8.1 – A diferença entre os valores das mercadorias/produtos comercializados em cada município e o valor das entradas de mercadorias/insumos, proporcionalmente debitadas a cada município, inclusive o município sede;

3.6.9 – Saídas de mercadorias de estabelecimento de mesmo titular localizado em município diverso daquele onde ocorreu a efetiva comercialização;

3.6.9.1 – A diferença entre os valores de saídas de mercadorias/produtos comercializados e o valor de entradas destas mercadorias, para cada município onde ocorreu a comercialização;

3.6.10 – Atividade de marketing porta a porta a consumidor final neste Estado realizada por responsável tributário estabelecido em outra unidade da Federação;

3.6.10.1 – A diferença entre o valor total das vendas das mercadorias ao consumidor final efetuadas em cada município (Base de Cálculo ICMS ST ou catálogo/lista de preços) e o valor das respectivas mercadorias no estabelecimento remetente (campo “Valor Total dos Produtos” constante das notas fiscais);

3.6.11 – Atividade de geração de energia elétrica;

3.6.11.1 – O valor adicionado apurado em conformidade com a legislação vigente ou, sendo o caso, o valor adicionado apurado na forma determinada por decisão judicial específica;

3.6.12 – Atividades de distribuição de energia elétrica;

3.6.12.1 – A diferença entre o valor da distribuição em cada município e o valor das entradas de energia e de mercadorias/insumos proporcionalmente debitadas a cada município, inclusive ao município sede;

3.6.13 – Atividade de transmissão de energia elétrica;

3.6.13.1 – O valor adicionado correspondente à receita de transmissão, deduzidos os valores de mercadorias/insumos diretamente relacionados à transmissão, atribuído aos municípios onde se situam as linhas de transmissão, proporcionalmente à extensão das referidas linhas em cada um deles;

3.6.14 – Outras hipóteses com atribuição de VAF a mais de um município;

3.6.14.1 – O VAF a ser atribuído a cada município;

3.7 – Para o lançamento dos valores constantes dos subitens 3.6.1 a 3.6.14 o contribuinte deverá gerar, na EFD correspondente ao mês de dezembro, o Registro 1400, lançando, para cada município, o valor total do VAF a eles correspondentes relativo a todo o exercício, utilizando o código do item “Outras Entradas a Detalhar por Município” constante da “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios” do Programa Validador e Assinador – PVA.

22 1357767 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:

Masp 268.338-1, Lucimar Lima Kroger, GEFAZ, referente ao 7º quinquênio a partir de 18.05.2020.

Masp 357.011-6, Eugênio Basdão Magalhães, TFAZ, referente ao 8º quinquênio a partir de 13.05.2020.

Masp 361.569-7, Paulo Pereira de Barros, TFAZ, referente ao 8º quinquênio a partir de 21.05.2020.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24, do art. 36, da CE/1989, aos servidores:

Masp 268.338-1, Lucimar Lima Kroger, a partir de 19.05.2020.

Masp 357.011-6, Eugênio Basdão Magalhães, a partir de 14.05.2020.

Masp 361.569-7, Paulo Pereira de Barros, a partir de 22.05.2020.

Masp 381.055-3, Ricardo Boaventura de Araújo Silva, a partir de 19.05.2020.

Masp 371.195-9, José Antônio de Abreu Sifert, a partir de 14.05.2020.

BLENDA ROSA PEREIRA COUTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS

22 1357769 - 1

Superintendência Central de Administração Financeira

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 22 DE MAIO DE 2020

Os Superintendentes da Superintendência Central de Administração Financeira e da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 151 e seu parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 1º do Decreto nº 41.709, de 18 de junho de 2001, resolvem:

Art.1º - Fica aprovado, para divulgação, o demonstrativo dos valores entregues aos Municípios no mês de ABRIL 2020, referentes às quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS -, conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Geber Soares de Oliveira
Superintendente Central de Administração Financeira

Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais

Anexo Único
(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta nº 18, de 22 de maio de 2020)
Demonstrativo dos valores de ICMS entregues aos Municípios

CÓDIGO	MUNICÍPIOS	ÍNDICE DE ABRIL 2020	BRUTO MARÇO 2020	BRUTO ABRIL 2020	FUNDEB	SAÚDE	(*COMPENSAÇÕES	LÍQUIDO
			1	2	4	6	5	1+2+3-4+5-6=7
1	ABADIA DOS DOURADOS	0,039	9.129,05	273.043,91	56.434,57	-	-18.340,66	207.397,73
2	ABAETE	0,073	17.043,07	509.999,16	105.408,43	-	-31.402,10	390.231,70
3	ABRE CAMPO	0,030	7.128,87	213.122,96	44.050,35	-	-12.803,29	163.398,19
4	ACAÍACA	0,018	4.159,58	124.045,73	25.641,05	-	643,36	103.207,62
5	ACUCENA	0,027	6.430,68	192.031,55	39.692,42	-	-4.867,18	153.902,63
6	AGUA BOA	0,034	7.899,99	235.699,82	48.719,95	-	-6.628,72	188.251,14
7	AGUA COMPRIDA	0,050	11.621,57	347.301,00	71.784,49	-	-25.033,53	262.104,55
8	AGUANIL	0,024	5.686,50	168.479,84	34.833,25	-	-3.584,28	135.748,81
9	AGUAS FORMOSAS	0,036	8.551,64	255.395,26	52.789,37	-	-8.766,28	202.391,25
10	AGUAS VERMELHAS	0,031	7.336,60	219.074,30	45.282,17	-	798,20	181.926,93
11	AIMORES	0,097	22.392,06	677.198,69	139.918,14	-	-48.750,66	510.921,95
12	AIURUOCA	0,029	6.714,27	200.759,38	41.494,71	-	-4.121,59	161.857,35
13	ALAGOA	0,019	4.429,81	132.387,57	27.363,45	-	-782,10	108.671,83
14	ALBERTINA	0,026	6.170,24	184.130,70	38.060,18	-	-5.051,22	147.189,54
15	ALEM PARAIBA	0,106	24.883,49	744.925,38	153.961,76	-	-57.677,56	558.169,55
16	ALFENAS	0,353	82.032,89	2.470.504,94	510.507,55	-	-112.759,58	1.929.270,70
17	ALMENARA	0,068	15.918,30	475.431,15	98.269,87	-	-13.577,76	379.501,82
18	ALPERCATA	0,023	5.482,34	163.604,93	33.817,44	-	-3.584,82	131.685,01
19	ALPINÓPOLIS	0,075	17.581,46	526.061,71	108.728,62	-	-37.530,42	397.384,13
20	ALTEROSA	0,044	10.422,79	311.393,97	64.363,33	-	-13.396,73	244.056,70
21	ALTO RIO DOCE	0,031	7.253,96	216.823,55	44.815,48	43.413,38	-5.608,42	130.240,23
22	ALVARENGA	0,016	3.668,87	109.480,37	22.629,84	-	-4.387,58	86.131,82
23	ALVINÓPOLIS	0,053	12.429,97	372.017,22	76.889,42	-	-133,21	307.424,56
24	ALVORADA DE MINAS	0,073	16.777,89	508.894,43	105.134,45	-	-8.239,51	412.298,36
25	AMPARO DO SERRA	0,019	4.546,69	135.513,20	28.011,96	-	-1.487,43	110.560,50
26	ANDRADAS	0,166	38.806,50	1.162.321,61	240.225,62	-	-101.461,72	859.440,77
27	CACHOEIRA DE PAJEU	0,025	6.021,25	177.429,44	36.690,13	-	-2.632,71	144.127,85
28	ANDRELANDIA	0,051	11.959,03	357.548,34	73.901,44	-	-10.587,93	285.018,00
29	ANTONIO CARLOS	0,032	7.516,03	223.185,57	46.140,31	-	-14.724,14	169.837,15
30	ANTONIO DIAS	0,076	17.826,18	533.497,75	110.264,77	-	-40.193,99	400.865,17
31	ANTONIO PRADO DE MINAS	0,015	3.521,57	104.859,18	21.676,13	-	-952,08	85.752,54
32	ARACAI	0,018	4.333,55	129.213,67	26.709,42	-	-3.026,52	103.811,28
33	ARACITABA	0,014	3.377,29	100.548,97	20.785,24	15.420,68	-897,30	66.823,04
34	ARACUAÍ	0,063	14.869,75	443.837,24	91.741,37	-	-14.570,63	352.394,99
35	ARAGUARI	0,825	192.627,47	5.774.194,70	1.193.364,42	-	-521.466,93	4.251.990,82
36	ARANTINA	0,017	4.037,16	120.216,14	24.850,64	-	-242,08	99.160,58
37	ARAPONGA	0,035	8.217,28	247.066,87	51.056,80	-	-4.102,31	200.125,04
38	ARAPUA	0,031	7.285,88	217.915,06	45.040,18	-	-9.306,75	170.854,01
39	ARAÚJOS	0,034	7.975,44	238.293,91	49.253,86	34.939,70	-10.670,35	151.405,44
40	ARAXÁ	1,337	311.959,16	9.358.066,95	1.934.005,20	-	-846.327,11	6.889.693,80
41	ARCEBURGO	0,067	15.588,75	466.454,05	96.408,54	-	-48.899,63	336.734,63
42	ARCOS	0,313	73.177,13	2.187.092,14	452.053,85	-	-199.707,45	1.608.507,97
43	AREADO	0,042	9.812,14	293.276,32	60.617,67	-	-15.545,30	226.925,49
44	ARGIRITA	0,017	4.299,82	121.120,18	25.083,98	-	-650,26	99.685,76
45	ARINOS	0,059	13.774,02	411.505,02	85.055,78	-	-13.338,70	326.884,56
46	ASTOLFO DUTRA	0,052	12.209,76	365.140,85	75.470,10	-	-26.577,72	275.302,79
47	ATALEIA	0,027	6.324,52	188.583,54	38.981,59	-	-7.349,30	148.577,17
48	AUGUSTO DE LIMA	0,023	5.322,31	158.740,35	32.812,50	-	972,49	132.222,65
49	BAEPENDI	0,047	10.919,08	326.893,47	67.562,50	-	-16.746,22	253.503,83
50	BALDIM	0,027	6.259,92	186.776,08	38.607,19	-	-5.288,59	149.140,22
51	BAMBUI	0,112	26.074,65	780.939,07	161.402,73	-	-52.173,72	593.437,27
52	BANDEIRA	0,019	4.345,77	129.767,82	26.822,71	-	-58,65	107.232,23
53	BANDEIRA DO SUL	0,023	5.301,67	158.216,64	32.703,64	-	-3.025,34	127.789,33
54	BARAO DE COCAIS	0,140	32.678,56	978.762,69	202.288,23	-	-103.495,91	705.657,11
55	BARAO DO MONTE ALTO	0,018	4.143,01	123.403,84	25.509,35	-	-1.478,46	100.559,04
56	BARBACENA	0,327	76.372,35	2.286.365,14	472.547,48	-	-169.855,66	1.720.334,35
57	BARRA LONGA	0,022	5.114,59	152.422,97	31.507,49	-	-2.508,07	123.522,00
58	TRES MARIAS	0,330	76.908,24	2.306.304,94	476.642,62	-	-168.792,49	1.737.778,07
59	BARROSO	0,070	16.390,55	491.173,82	101.512,86	-	-47.552,38	358.499,13
60	BELA VISTA DE MINAS	0,063	14.668,34	439.209,34	90.775,52	-	-34.394,49	328.707,67
61	BELMIRO BRAGA	0,027	6.392,94	190.884,13	39.455,39	-	-13.548,51	144.273,17
62	BELO HORIZONTE	7,658	1.788.567,20	53.586.141,61	11.074.941,74	-	-22.649,01	44.277.118,06
63	BELO ORIENTE	0,355	82.709,70	2.481.599,71	512.861,86	-	-180.306,54	1.871.141,01
64	BELO VALE	0,144	33.636,03	1.008.085,31	208.344,25	-	-87.659,26	745.717,83
65	BERILO	0,022	5.042,37	151.541,11	31.316,68	-	-2.323,67	122.943,13
66	BERTÓPOLIS	0,017	3.941,58	117.774,83	24.343,26	-	-1.925,33	95.447,82
67	BETIM	5,818	1.357.101,63	40.713.523,61	8.414.125,04	-	-20.612,95	33.635.887,25



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200522231033016.